



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 0211/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, INFORMAR OS DESCONTOS NOS PREÇOS DE FORMA VINCULADA AO USO DE APPLICATIVOS DE FIDELIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos, ficam obrigados a informar aos consumidores, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legíveis, sobre os preços dos combustíveis automotivos, os descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização, em toda a capital do Ceará.

Art. 2º. Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis.

§1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

- I - o preço real, de forma destacada;
- II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e
- III - o valor do desconto.

§2º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos

Art. 3º. A fiscalização das normas de defesa do consumidor, será realizada pelo órgão municipal de defesa do consumidor, aplicando-se às infrações a estes artigos, as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2022.**

**RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos**

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
12 MAI 2022
12 : 29 min
Douglas Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis automotivos, informarem os descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização.

A prática está se tornando comum nas grandes capitais, como forma de captação de clientela, os postos de combustíveis oferecem descontos para os consumidores que pagarem através de aplicativos próprios.

Nada de errado com isso, se alguns estabelecimentos não estivessem enganando o consumidor, que é induzido a pensar que está pagando o preço do combustível com o desconto prometido, quando na verdade está pagando é o preço da bomba.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), trata da proteção ao consumidor e se aplica a todas as relações de consumo. Impõe que essas relações para ser harmônicas, devem ser pautadas pelo princípio da transparência e da boa-fé, reconhecendo a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor perante o mercado de consumo.

Determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 6º, III, o direito à informação adequada e clara sobre os serviços e os produtos, bem como a proteção contra a publicidade enganosa, como direitos básicos do consumidor. Senão vejamos:

“Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

III- A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos, incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (grifo nosso).

IV- A proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”. (grifo nosso)

Ainda no que consiste ao direito à informação, no Capítulo V, que trata das Práticas Comerciais, o art. 31 deixa claro que a oferta e apresentação de produtos ou serviços, devem ser assegurado ao consumidor informações corretas e adequadas.

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos

os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores". (grifo nosso).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) protege o consumidor contra publicidade enganosa.

Segundo o artigo 37 do CDC, uma propaganda é considerada enganosa quando induz o consumidor ao erro. Ou seja, quando ela traz uma informação falsa que faz com que o possível cliente tenha uma ideia errônea sobre o que está sendo ofertado.

"§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços". (grifo nosso)

Sendo assim, tendo em vista a relevância e o alcance social da presente proposição legislativa, que objetiva assegurar a proteção dos direitos dos consumidores de Fortaleza, é que apresentamos o projeto de lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2022.**

**RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos**



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por Ronaldo Manchado Martins em 12/05/2022 11:14:33.

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://api.cmfor.ce.gov.br/assinador/pdf/5b04742d-a426-4192-a942-bcea8ed75792/1652364873886>.